



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 15 de dezembro de 2017.

MENSAGEM DE VETO Nº 076/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 3.757/2017.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 15 de dezembro de 2017.

RAZÕES DO VETO

Assunto: Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 3.757/2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunicamos a essa egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei acima enunciado que institui o "Programa de Envelhecimento Ativo e Saúde da Pessoa Idosa" no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências.

Registramos que a matéria teve a iniciativa de membro do Poder Legislativo e foi levada à análise da Secretaria de Assistência Social – SEMAS, da Secretaria de Saúde – SEMSA e da Procuradoria Geral do Município - PGM, de cuja apreciação se extrai que o projeto apresenta inconstitucionalidade formal, pois trata-se de organização administrativa exclusiva do Poder Executivo.

Analisando o Autógrafo de Lei nº 3.757/2017, verifica-se que o mesmo invade competência afeta ao Chefe do Poder Executivo, porquanto dispõe sobre organização administrativa e orçamentária, o que nos termos do art. 34, II, da Lei Orgânica do Município, é privativa do Prefeito.

A Constituição Federal consagra o princípio da separação de poderes que deve ser observado pelas demais esferas de poder, inclusive quanto aos atos privativos do Chefe do Poder Executivo.

Vale frisar que a cláusula de reserva, pertinente ao poder de instauração do processo legislativo, traduz postulado constitucional de observância obrigatória pelos entes federativos, incidindo de vício de iniciativa a norma que, oriunda de ação parlamentar, versa sobre a matéria sujeita à autonomia do Executivo.

Ademais, trazemos a manifestação técnica da SEMAS a qual transcrevemos a seguir: *"ressaltamos que as atividades previstas no art. 2º são abrangidas pela Política Municipal de Assistência Social, sendo praticadas no Centro de Convivência da Pessoa Idosa dos Bairros Cocal e Praia da Costa"*.

E ainda, a manifestação da SEMSA: *"...no que diz respeito aos programas especiais de atenção à saúde do idoso, esta Secretaria vem desenvolvendo ações direcionadas visando a melhoria da qualidade de vida do idoso através da prática de esporte e de atividades físicas com o "Projeto Vila Velha na Melhor Idade", bem como diversas ações como por exemplo: comemoração do Dia Internacional do Idoso; realização de exames cardiológicos no CEMAS; ações conjunta com o Conselho do Idoso com o tema: "Violência Contra o Idoso", dentre outras ações que envolvam as temáticas de saúde da pessoa idosa. Consoante, ainda, o que preconiza a Portaria nº 2.528 de 19 de outubro de 2006, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, em seu Capítulo 3.1 quanto à Promoção do Envelhecimento Ativo e Saudável."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Nota-se, por fim, que o projeto de lei oriundo do Poder Legislativo gera aumento de despesa sem a indicação de fonte orçamentária e, destarte, se colide com as disposições contidas no art. 152, I, da Constituição do Estado.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal